



PROCESSO Nº 30.393
RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira
PARECER Nº 40/2020
APROVADO EM 29.01.2020

Prorrogação do recredenciamento da entidade
INAP Ltda – EPP, mantenedora do INAP –
Instituto de Arte e Projeto, sediado nesta Capital.

Histórico

Por intermédio do Ofício nº 499, de 26 de setembro do corrente ano, da SEE, é recebido, neste Conselho, na data de 02.10.2019, pedido de prorrogação, pelo período de 24.4 a 31.12.2019, da Portaria SEE nº 627, publicada em 23.4.2014, que recredenciou, por 05 (cinco) anos, a entidade INAP Ltda. – EPP, mantenedora da instituição escolar em epígrafe, que oferta, já reconhecidos, os cursos técnicos da área da Decoração, Paisagismo, Desenho de Projetos Mecânicos, Desenho de Projetos e Edificações, Comunicação Visual, Meio Ambiente, Produção de Modas e Manutenção e Suporte em Informática.

Despachado à Superintendência Técnica, para análise preliminar, veio, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

Mérito

Postulada pela direção da entidade como pedido de prorrogação da validade do ato original, que extinguiu seus efeitos, em 23.4.2019, o expediente em causa poderia ser avaliado e aprovado não como extensão da vigência da citada Portaria SEE nº 627/2014, de recredenciamento da pessoa jurídica, e sim, como renovação do procedimento em causa, por um prazo menor, em razão da extemporaneidade da presente solicitação, não fora a presença de documentos alheios à instrução processual, estabelecida pela Resolução CEE nº 449/2002.

Ainda assim, mesmo nesse caso, o expediente pode ter prosseguimento, principalmente considerando o relato da Comissão de Inspectores da SRE Metropolitana A, que confirma e conclui:

- *“a entidade mantenedora está em dia com as obrigações trabalhistas e com as contribuições previdenciárias e o FGTS, conforme documentos apresentados:*
 - *Dívida Ativa e Débito Trabalhista – Liminar Processo 1001387-21.2017.4.01.3800;*
 - *FGTS: Parcelamento de Débito 2019005578;*
- *foram feitas sete alterações contratuais, e na sétima alteração contratual, José Barbosa Sodrê e Túlio César Ferreira de Almeida são os representantes legais sendo o primeiro responsável pela Administração da Sociedade assinando todos os documentos sociais da empresa responsável pelos atos da administração da sociedade e a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos conferidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade.”*



Conclusão

Mediante o exposto, somos de parecer favorável à Prorrogação do Recredenciamento da Entidade Mantenedora INAP Ltda, mantenedora do INAP – Instituto de Arte e Projeto, situado na Rua Niquelina, 50, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2019”.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação do prazo do recredenciamento da entidade INAP Ltda. – EPP, mantenedora do INAP – Instituto de Arte e Projeto, sediado em Belo Horizonte, até 31.4.2020, cabendo, a seu dirigente, antes de esgotado o prazo, ora concedido, solicitar a renovação da vigência do recredenciamento da pessoa jurídica.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

/vlco.